



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2364/2018

Altera a Lei nº 1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1941, de 29 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis, não necessitando de cientificação ou notificação pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Não sendo atendida espontaneamente a determinação do art. 1º desta lei, o Município de Tijucas através dos fiscais de Obras e Posturas notificará o proprietário ou responsável pelo imóvel, para que no prazo de 30 (trinta) dias faça a limpeza do terreno.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos deverá ser realizada por uma das seguintes formas:

I – Por escrita direta e pessoal, no caso de domicílio local e conhecido;

II – Quando constar no cadastro do imóvel, que o proprietário ou responsável possui domicílio fora do território do Município de Tijucas, a notificação far-se-á via postal por correspondência registrada, com aviso de recebimento;

III – Por edital publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no site do Município e jornal de circulação local, se incerto e não sabido o domicílio fiscal do proprietário ou responsável pelo imóvel;

IV – Por aviso publicado em outros meios de comunicação de massa, a critério do Órgão Municipal responsável.



003

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 4º Decorridos o prazo estabelecido no artigo anterior sem que a limpeza tenha sido efetuada pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, será aplicada multa de 50 (cinquenta) UFM – unidade fiscal municipal.

Art. 5º Decorridos o prazo estabelecido no caput do art. 3º desta lei, sem que tenha o proprietário ou responsável pelo imóvel realizado à limpeza do terreno, o Município de Tijucas realizará a limpeza e, além da multa, cobrará a taxa pelo serviço executado.

Parágrafo único. A taxa de que trata este artigo, tem como parâmetro para calculo o disposto no ANEXO XIV – TABELA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD, especificamente no item limpeza e coleta de entulhos em terrenos baldios, previsto na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 28 de novembro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 06 / 12 / 18

1º Secretário

APROVADO

EM única Votação

04 / 10 / 2019

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

004

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2364/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o projeto de lei que altera a Lei nº 1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos.

A atual redação da lei nº 1941, que foi publicada em julho de 2005, estabelece as multas e a cobrança da prestação de serviço em moeda corrente de valor fixo, sem qualquer forma de reajuste ou indexação a uma unidade fiscal, ficando a cada exercício defasado.

Ainda, quanto ao valor previsto na lei nº 1941, para prestação do serviço de limpeza efetuado por conta do Município, difere de serviço semelhante previsto no ANEXO XIV – TABELA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD, especificamente no item limpeza e coleta de entulhos em terrenos baldios, previsto na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010 (código tributário municipal).

Observa-se, ainda uma discordância de prazos, diante do previsto no artigo 2º (notificação com prazo de 30 dias para executar a limpeza do terreno), e da comparação da aplicação do artigo 3º (decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior e passados trinta dias sem efetuar a limpeza será aplicada multa de cem reais) significa que após 60 (sessenta) dias da notificação é que será aplicada a multa, com aplicação do artigo 4º (decorrido quarenta e cinco dias da notificação inicial sem a realização da limpeza pelo proprietário, fica acrescida multa de cinquenta por cento do valor aplicado no artigo anterior), neste caso a multa será aumentada em 50% no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da notificação inicial. Assim, observa-se que a multa inicial concede prazo de 60 (sessenta) dias (art. 3º) e seu acréscimo de 50% fixa em 45 (quarenta e cinco) dias (art. 4º), ambas iniciando a contagem do prazo da data da emissão da notificação, desta forma as redações constantes nestes artigos não oferecem segurança jurídica para aplicabilidade da Lei.

Também, a lei em comento, não estabelece as formas de como a notificação deva ser processada para que surta seus efeitos legais e jurídicos.



005

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Com as alterações constantes do presente projeto de lei, trará segurança jurídica e aplicabilidade da lei no decorrer dos exercícios, já que todas as controvérsias estão sendo supridas.

Por estas razões determinantes encaminhamos o referido projeto, no sentido de que é nossa obrigação respeitar e cumprir as determinações impostas pela Lei Maior, para que a administração municipal possa galgar dentro dos princípios da legalidade, transparência, moralidade, impessoalidade e eficiência, temos a certeza de que os nobres vereadores imbuídos do bom senso em favor da legalidade e respeitando a harmonia e a independência dos Poderes Constituídos no Governo Municipal, votarão a favor da aprovação do projeto.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 28 de novembro de 2018.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/08/2005

LEI Nº 1941/2005

(Regulamentada pelo Decreto nº 66/2005)

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS.

ELMIS MANNRICH, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os proprietários de terrenos não edificadas, fora da zona rural deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados, tolerando-se apenas a vegetação arbórea e rasteira.

Art. 2º Os proprietários responsáveis pelos terrenos, quando notificados pela Prefeitura Municipal, terão um prazo de 30 (trinta) dias para executar a limpeza de seus terrenos.

Art. 3º Decorrido o prazo legal estabelecido no artigo anterior e passados trinta dias sem que a limpeza tenha sido efetuada pelo proprietário, a Prefeitura Municipal aplicará multa no valor de cem reais.

Art. 4º Decorridos quarenta dias da notificação inicial e o proprietário sequer realizou a limpeza de seu terreno, fica acrescida multa de cinquenta por cento do valor aplicado no artigo anterior.

Art. 5º Decorridos sessenta dias da data da primeira notificação sem que tenha o proprietário realizado a limpeza do terreno, a Prefeitura Municipal realizará a limpeza e, além das multas, será cobrado do proprietário pelo serviço realizado, cinquenta centavos de real por metro quadrado do terreno limpo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente Lei no máximo em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 29 de julho de 2005.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2012

c) De carneira dupla.....	420,00
2. Exumação.....	UFM
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30,00
b) Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	40,00
3. Diversos.....	UFM
a) Entrada de ossada no cemitério.	
b) Retirada de ossada do cemitério.	
c) Remoção de ossada no interior do cemitério.....	40,00
d) Título de propriedade do terreno.....	30,00
e) Utilização de ossuário.	
f) Outros serviços de cemitério não elencados nesta tabela.....	60,00
4. Serviços e controle e fiscalização ambiental.....	UFM
a) Emissão de relatório de vistoria.....	100,00
b) Emissão de laudos quaisquer.....	200,00
c) Parecer técnico.....	300,00
d) Licenças e autorizações.....	75,00
e) Outras atividades não mencionadas.....	75,00

ANEXO XIII

TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE EXPEDIENTE - TEX

EXPEDIENTES.....	UUFM
1. Emissão de alvarás, cartões de inscrição, atestados, certidões em segundas vias.....	10
2. Relatórios diversos, por lauda ou página.....	0,5
3. Análise de projetos de construção, não contido em outros anexos.....	20
4. Vistorias de qualquer natureza.....	5
5. Fornecimento de cópias, por lauda.....	0,5
6. Requerimentos diversos e outros expedientes não especificados.....	5
7. Desarquivamento de processos.....	10

ANEXO XIV

TABELA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD

SERVIÇOS.....	UFM
3 - Limpeza e coleta de entulhos em terrenos baldios, por m².....	0,15
3 - Limpeza e coleta de entulhos em terrenos baldios, por m ²	0,30
(Redação dada pela Lei Complementar nº 50/2017)	
4 - Outros serviços administrativos não especificados.....	15,00
APREENSÃO DE BENS, OBJETOS E SEMOVENTES.....	UFM
1 - Apreensão de bens móveis e objetos quaisquer aos depósitos municipais, por objeto e, por dia ou fração.	20,00
APREENSÃO DE ANIMAIS AOS DEPÓSITOS MUNICIPAIS, POR DIA OU FRAÇÃO.	UFM
1 - Animais de pequeno porte, por dia ou fração.....	10,00
2 - Animais de médio porte, por dia ou fração.....	20,00
3 - Animais de grande porte, por dia ou fração.....	30,00
SERVIÇO DE HORA/ MÁQUINA - AGRICOLAS.....	UFM
1 - Trator agrícola de pneumático, por hora ou fração.....	18,00
2 - Retro Escavadeira, por hora ou fração.....	25,00
3 - Caçamba, por caçamba ou viagem.....	30,00
4 - PÁ carregadeira, por hora ou fração.....	40,00
5 - Trator esteira, por hora ou fração.....	60,00

6 - Moto-niveladora, por hora ou fração.....	60,00
7 - Escavadeira hidraulica, por hora ou fração.....	60,00
7 - Outras máquinas e equipamentos, por hora ou fração.....	40,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

010

Ofício nº 391/GAB/2018

Tijucas (SC), 28 de Novembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do **Projeto de Lei nº 2364/2018**, altera a Lei nº 1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Imprimir

Fechar



Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000200

Autenticação: 02018/11/30000200

Número / Ano

000200/2018

Data / Horário

30/11/2018 - 10:50:31

Assunto

ALTERA A LEI Nº 1941, DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS.

Interessado

ELOI MARIANO ROCHA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

OFÍCIO DO EXECUTIVO

Número Páginas

9

**Comprovante emitido
por**

zenir



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 074/2018/SELEG

Tijucas/SC, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

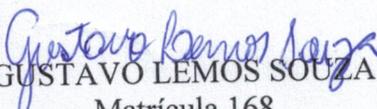
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

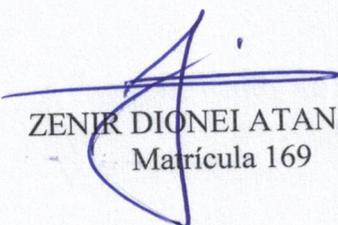
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2364/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/____ HORA: ____:____

NOME:

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



013

PARECER Nº 105/2018
PROJETO DE LEI Nº 2364/2018
ALTERA A LEI Nº 1941, DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A
LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

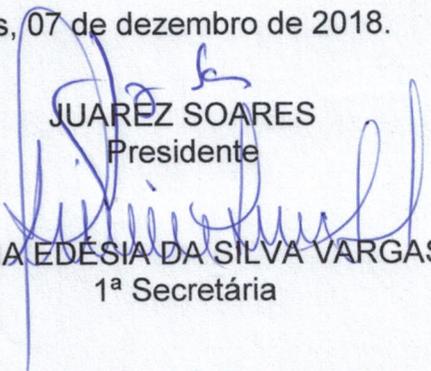
Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 2364/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- d) Encaminha-se ao jurídico para parecer; e
- e) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

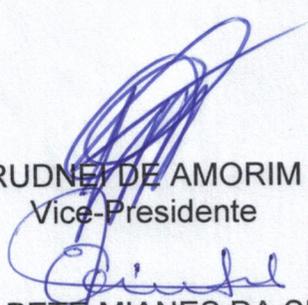
Registre-se.

Publique-se.

Tijucas, 07 de dezembro de 2018.


JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária


RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária



014

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 2364/2018

Autora: Poder Executivo

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1941, DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS

PARECER JURÍDICO N. 132/2018

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. Segundo a justificativa apresentada, a alteração legislativa proposta é necessária para regular como os proprietários de terrenos serão notificados e alertados sobre a obrigatoriedade da limpeza de seus terrenos e conservação. Ressaltou-se, ainda, que a aplicação das sanções, serão precedidas de notificação pela Prefeitura Municipal, aos proprietários para, no prazo estabelecido, tomarem as medidas cabíveis, sob pena de autuação e aplicação de novas sanções. Ademais, vencido o respectivo prazo, a Prefeitura providenciará a limpeza do terreno, acrescendo-se ao passivo do proprietário, além do pagamento da multa prevista na lei, o pagamento da taxa pela limpeza.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei analisado se propõe a regular obrigação referente à limpeza, conservação e manutenção imposta aos proprietários de imóveis particulares no âmbito do Município, nos termos da nova redação dada a Lei n. 1941/2005.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

O regramento de local, das obrigações resultantes da aquisição de propriedade predial urbana, edificada ou não, por meio da elaboração de leis e medidas de polícia é competência incita à autonomia político-administrativa reconhecida aos Municípios, nos termos definidos pelo caput do art. 18, da CF/88.

É cediço que cabe ao Município, por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, é da competência do Município prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, assim como ao bem-estar da população, especialmente: I — planejar o uso e a ocupação do solo; II — estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano; III — regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território; IV — regular a utilização dos logradouros públicos; V — regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos; VI — disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal; VII — sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais; VIII — regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde; IX — ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento; X — regular os serviços funerários e de cemitérios; XI — regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios; XII — regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas; XIII — regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros; XIV — controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene; XV — regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde; XVI — regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral; XVII — regular a proteção das florestas e a conservação da natureza; XVIII — regular a proteção das praias, rios e lagos; XIX regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

Desse modo, não resta dúvida acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo projeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

De igual modo, constata que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo, de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica, que prevê a iniciativa exclusiva do prefeito: *Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

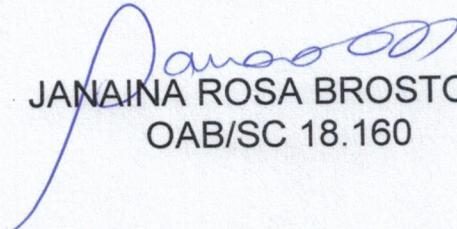
Nesse sentido, o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica para iniciar o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Do exposto, **OPINO** pela admissibilidade do referido projeto.

É o parecer.

À Autoridade competente para ciência.

Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2018.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



017

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

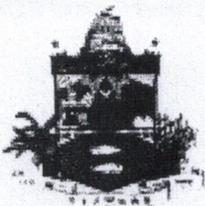
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2364/2018 para as Comissões: CCJ; CEDH; e CAMA, para emissão de parecer.

Tijucas, 11 de Julho 2019.



MARIA EDÉSIA SILVA VARGA
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 02/08/19
NOME: Quiane
ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 019/2019/CCJ

Tijucas/SC, 02 de agosto de 2019.

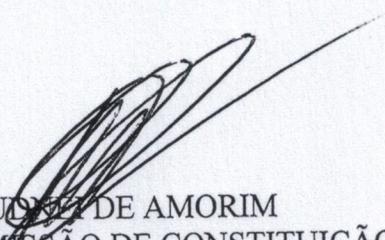
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 06 de agosto de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 43, 45 e 2364/2019.

Respeitosamente,


RUI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Confere
com o
original
Quione*

*Publicado em
02/08/2019
Quione*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabeth Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 039/2019

PROJETO DE LEI Nº 2364/2018

EMENTA: Altera a Lei nº1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 06 de agosto de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2364 de 2018.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 27 de junho, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 031/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do poder Executivo e dispõe sobre a alteração da Lei nº 1941/2005. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a seguir:

Quanto à juridicidade, a proposta está de acordo com o ordenamento jurídico, de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública. (GRIFO NOSSO).

Pode-se perceber que a iniciativa da proposição está correta. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. Nesse sentido, o Executivo utilizou-se de sua prerrogativa para iniciar o processo legislativo, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 132/2018.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, como forma de suprir as controvérsias da Lei atual, gerando mais segurança jurídica e aplicabilidade da Lei no decorrer dos exercícios.

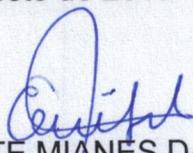
Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

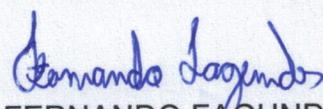
III – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 2364/2018.

Sala das comissões, 06 de agosto de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


FERNANDO FAGUNDES
Membro

De acordo () Em desacordo

() De acordo Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



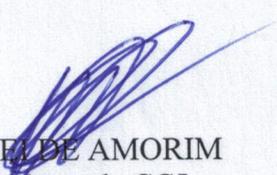
20

Ata nº 066/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

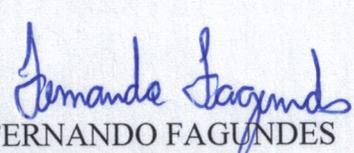
Às 9 horas do sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2364/2018. Colocado em discussão o parecer do **Projeto de Lei nº 2364/2018**, com a ementa "Altera a Lei nº1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos" de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

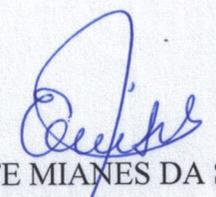
ORIGINAL ASSINADO



RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ



FERNANDO FAGUNDES
Membro



ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) para análise da proposição e emissão de Parecer.

Sala das comissões, 07 de agosto de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 07/08/19

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



24

Memorando Circular nº. 002/2019/CEDH

Tijucas/SC, 07 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 14 de agosto de 2019 às 9h30, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas para deliberação do Projeto de Lei nº 2364/2018.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH



Ata nº 003/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 09 horas do décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabeth Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Sr. Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos de Lei nº 2364/2018, e 031/2019. Colocado em discussão os pareceres dos Mesmos, de iniciativa do Poder Executivo e Legislativo, obtendo aprovação aos Projetos dos membros presentes. A comissão viu necessária a alteração do Art 2º do Projeto de Lei 2364/2018, apresentando Emenda Modificativa ao referido projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



26

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 004/2019

PROJETO DE LEI Nº 2364/2018

EMENTA: “ ALTERA A LEI Nº 1941, DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS. ”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 16 de agosto de 2019 as 09h00min, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei nº 2364 de 2018.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei nº 2364/2018 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo dispõe sobre a alteração da Lei Nº 1941/2005, que trata da limpeza de terrenos não construídos.

É o relatório.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



27

II – ANÁLISE

O projeto vem de acordo com o que diz a Lei Orgânica, Art. 62, já mencionado na comissão anterior.

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, como forma de suprir as controvérsias da Lei atual, gerando mais segurança jurídica e aplicabilidade da Lei no decorrer dos exercícios.

Destaca-se a existência de uma Emenda Modificativa com a finalidade de adequar o presente Projeto de Lei.

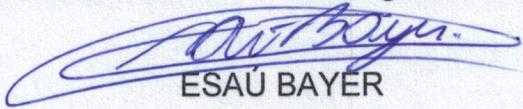
Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores, bem como a aprovação da Emenda Modificativa proposta por essa comissão.

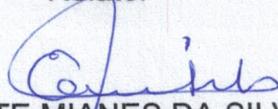
É o parecer.

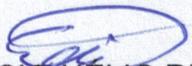
Sala das comissões, 19 de agosto de 2019.


ESAÚ BAYER

Relator

De acordo.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



28

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 2364/2018

PROponentes: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEDH)

Os Vereadores que abaixo subscrevem, fundamentado no § 1º do artigo 100 e no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº. 2364/2018:

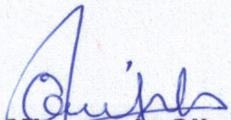
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º No Art. 2 do Projeto de Lei nº 2364/2018, fica alterado o texto do artigo passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

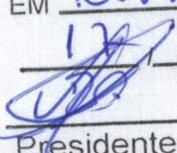
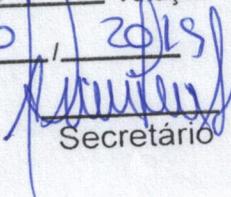
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, SC, 19 de agosto de 2018.


Elizabete Mianes da Silva
Vereadora


Esaú Bayer
Vereador


Écio Hélio de Melo
Vereador

APROVADO
EM 19 de 10 de 2018 Votação
 Presidente
 Secretário



Justificativa

A presente emenda é uma modificação simples na data do Art 2º, devido ao projeto ter sido protocolado nesta casa em Novembro de 2018, não foi possível realizar os trâmites a tempo de ser aprovado no referido ano de 2018, sendo assim a presente emenda modificativa para regularizar os efeitos do presente projeto.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



30

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras,
Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência.

Sala das comissões, 20 de agosto de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM:

20/08/19

NOME:

Jeni na Rodrigues

ASSINATURA:

Jeni na



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2364/2018 a Comissão CAMA para emissão de parecer.

Tijucas, 22 de agosto 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

1º Secretária

Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 27/08/19

NOME:

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 02/2019/CAMA

Tijucas/SC, 13 de setembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 18 de setembro de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

ODIRLEI RESINI
Presidente da CAMA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo



33

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

*Odirlei Resini – Presidente
Fabiano Morfelle – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

PARECER Nº 005/2019/GabEHM

PROJETO DE LEI Nº 2364/2018

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 1941, DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS”

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 08 de agosto de 2019, as 09h00min, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), Vereador Odirlei Resini, designou o Vereador Écio Hélio de Melo para relatar o Projeto de Lei nº 2364, de 30 de novembro de 2018.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei nº 2364/2018 para relatoria, devidamente designado pelo Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo



34

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo, visando alterar a Lei Ordinária nº 1941, de 29 de julho de 2005, que “Dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2018.

Em 02/08/2018, foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cujo parecer, por maioria, restou favorável (fls. 19 a 21) à aprovação do projeto.

Na sequência, em 19/08/2019, recebeu parecer favorável (fls. 26 e 27), por unanimidade, da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

A CEDH, ainda, apresentou emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, alterando a data de vigência de 01/01/2019 para 01/01/2020.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, cujas competências estão estabelecidas no artigo 59 do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei em exame é oportuna, aperfeiçoando a norma que trata sobre o controle e a fiscalização da limpeza dos terrenos não construídos.

No mérito, concordamos com mecanismos que facilitem o controle e a prevenção de casos de abandono de terrenos sem edificações, mirando



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas
Gabinete do Vereador Écio Hélio de Melo



35

apenas a especulação imobiliária. Esta proposta coibirá o citado abandono, propiciando melhorias no aspecto urbanístico, do meio ambiente e, principalmente, sobre questões afetas à saúde pública (proliferação de pragas e do mosquito da dengue, por exemplo).

III - VOTO

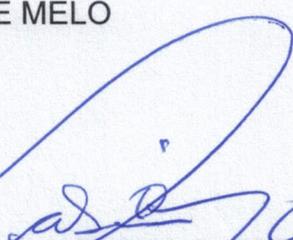


Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2364/2018, acrescido da emenda modificativa apresentada pela CEDH (fl. 28).

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator


Vereador ODIRLEI RESINI
Presidente
 Favorável () Contrário


Vereador FABIANO MORFELLE
Membro
 Favorável () Contrário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



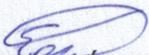
36

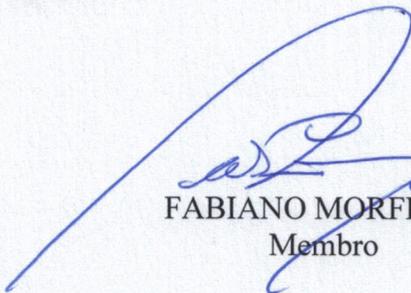
Ata nº 002/2019 da Reunião da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

As 10 horas do décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente sendo, Odirlei Resini (presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Fabiano Morfelle (membro), com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 2364/2018**. Colocado em discussão o parecer ao **Projeto de Lei nº 2364/2018, (ementa: Altera a Lei Nº 1941, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos não construídos)** relatado pelo vereador Écio Hélio de Melo, restando aprovado de forma unânime. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Odirlei Resini encerrou a reunião. Acordando-se que a próxima reunião ficará dependente das datas em que serão entregues os projetos à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente. Lida e achada em conformidade vai lavrada e assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


ODIRLEI RESINI
Presidente


ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


FABIANO MORFELLE
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

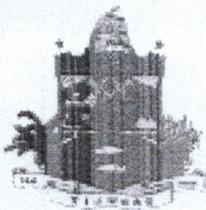
DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providencias

Sala das comissões, 15 de outubro de 2019.

ODIRLEI RESINI
Presidente

RECEBIDO EM: 15, 10, 19.
NOME: Venise Rodrigues
ASSINATURA: [Handwritten Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



38

Ofício nº. 161/2019/CMT

Tijucas/SC, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: Comunicação de votação de Projeto

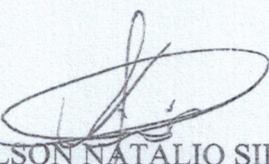
Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 2364/2019 de origem do poder Executivo e sua **Emenda Modificativa**, de origem do Poder Legislativo, foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 30/10/2019
Hora: 07:25:44

39

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004890/2019

PROCESSO / ANO: 0004890/2019

DADOS DO REQUERENTE:

Número único: 257.81J.OS7-49

Requerente: Vilson Natalino Silvino

CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino

CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Universitario

Loteamento:

Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone:

Celular: (48) 99982-1177

Fax:

E-mail: registro@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 30/10/2019 07:24

Súmula: Ofício Nº 161/2019

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome:

CPF / CI:

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino

CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 30/10/19 07:24

Processo/Ano: 0004890/2019

Número Único: 257.81J.OS7-49

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site:
www.tijucas.sc.gov.br